

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 177

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 3 de outubro de 2017

# Procurador-geral defende acordo de não persecução penal em debate

Representantes de várias instituições discutiram no MPPE forma e mérito da medida, que é amparada pelo CNMP

O procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Francisco Dirceu Barros, defendeu, na manhã desta segunda-feira (2), a implantação em todo o País do acordo de não persecução penal, conforme a Recomendação PGJ 003/2017, que, amparada por decisão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), determinou a adoção da medida que dispensa a apresentação de denúncia em hipóteses de crimes sem violência ou grave ameaça. “O futuro da Justiça é a efetividade. Não podemos combater a criminalidade com institutos criados na década de 1940”, afir-

mou Francisco Dirceu Barros, em debate realizado na Escola Superior do MPPE (ESMP), na Rua do Sol, em Santo Antônio, diante de representantes de vários órgãos do sistema de Justiça.

No último 20 de setembro, o procurador-geral de Justiça assinou a recomendação que instou os órgãos de execução do MPPE a estimularem a celebração de acordos de não persecução penal, mediante os termos da Resolução 181 do CNMP. Também determinou ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais (Caop Criminal) e à ESMP a realização de seminários, workshops e eventos para orientação dos pro-

motores de Justiça de todo o Estado. Além disso, optou por realizar o debate desta segunda-feira justamente para esclarecer pontos ainda não compreendidos e tirar dúvidas, como também ouvir as críticas à resolução. Participaram do debate, seguido de coletiva de imprensa, representantes da Associação dos Magistrados de Pernambuco (Amepe), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE), Defensoria Pública do Estado e Associação do Ministério Público.

Francisco Dirceu Barros salientou que a nova medida não vai beneficiar criminosos. “Pelo contrário. O acordo de não per-

secução é aplicado em países desenvolvidos há mais de 100 anos e até mesmo casos mais graves. Ele torna a Justiça mais rápida, ajuda a evitar a morosidade e a sensação de impunidade, além de economizar recursos humanos e materiais. É direcionado ao cidadão, que, porventura, tenha cometido um crime sem violência. Não é coisa para bandidos”, disse o procurador-geral de Justiça em sua fala de abertura.

O presidente da AMPPE, Roberto Brayner, endossou as palavras do chefe do MPPE. “É quase uma unanimidade que o acordo de não persecução vai desafogar a Justiça. Agora temos

que dialogar com todos os setores: Polícia, Judiciário, Executivo e, sobretudo, o Congresso”, destacou Brayner.

O subdefensor público de Pernambuco, José Fabrício Lima, reconheceu que o acordo trará mais celeridade às demandas da Defensoria Pública. “Trará um alívio. Certos processos provocam muito desgastes e até prescrevem. Não posso negar isso, mesmo sendo da Defensoria Pública”, asseverou.

O diretor de Direitos Humanos da Amepe, juiz Emiliano Galvão, aproveitou sua fala para criticar distorções sobre o instituto do acordo. “Não concordamos com o que tem sido publicado em

alguns veículos de comunicação. O MP não está sendo leniente ou conivente com o crime. Este não é o papel do Ministério Público”, salientou o juiz, ponderando, entretanto, que a medida deveria ter sido aplicada na forma de lei ordinária. “Mas eu parabeno o MPPE pela realização desse debate”, reforçou.

O presidente da Comissão Penal da OAB-PE, João Vieira, afirmou que a instituição considera a resolução do CNMP inconstitucional e que vai ao Supremo Tribunal Federal (STF) pela sua revogação. “Discordamos da forma, não do mérito. Mas a discussão é válida”, comentou João Vieira.

## SÃO JOÃO DE CARUARU

# Justiça bloqueia bens e suspende pagamentos

As ações civis públicas por improbidade administrativa movidas pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) contra agentes públicos e a empresa Branco Promoções de Eventos e Editora Musical Ltda resultaram em liminares de suspensão de pagamentos e indisponibilidade de bens por fraude ao processo licitatório e dano ao erário. As ações se referem à tradicional festa nos anos de 2016 e 2017.

Os acusados em uma das ações, referente ao São João de 2016, são Lúcia Cristina de Oliveira Lima Felix, ex-presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru;

Inácia Magali de Souza, ex-controladora do município de Caruaru; André Luís Branco Pereira, responsável legal pela Branco Promoções de Eventos e Editora Musical Ltda; além da própria empresa citada. Os réus tiveram bloqueados seus bens e valores no total geral de R\$ 3.615.683,24, quantia suficiente para cobrir o prejuízo feito aos cofres municipais.

“O Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE) já havia identificado em relatório o prejuízo causado pelo contrato da Prefeitura de Caruaru com a Branco Promoções de Eventos e Editora Musical Ltda. Houve a comprovação con-

tábil da irregularidade”, comentou o promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Cidadania, com atuação no Patrimônio Público, de Caruaru, Marcus Tieppo.

A segunda ação, referente ao São João de 2017, tem como réus Lúcio Eduardo Ferreira de Omena (atual presidente da Fundação de Cultura de Caruaru), Raquel Teixeira Lyra (prefeita do município) Naylle Karenine Rodrigues de Siqueira e Albaneide de Carvalho (agentes públicas); além de André Luís Branco Pereira e sua empresa Branco Promoções de Eventos e Editora Musical Ltda. A decisão do juiz, nesse caso, de-

termina a suspensão do pagamento das parcelas ainda não realizadas à Branco Promoções de Eventos e Editora Musical Ltda, sob pena de multa equivalente ao valor de cada pagamento que contrarie a decisão, que será cobrada ao gestor responsável pela quitação.

No primeiro semestre de 2017, o MPPE teve conhecimento que a Prefeitura de Caruaru revogou o pregão e contratou diretamente a empresa Branco Promoções de Eventos e Editora Musical Ltda, por dispensa de licitação para a realização do São João 2017. Houve a dispensa de licitação nº 69/2017, assinada pela prefeita

Raquel Lyra, para a contratação direta da Branco Promoções, com a finalidade de realizar o São João, no valor de R\$ 5.120.000,00 sem indicação do motivo da dispensa.

OMPPE, então, ajuizou na 2ª Vara da Fazenda Pública de Caruaru uma ação cautelar antecedente com pedido de tutela de urgência em desfavor do município e da Fundação de Cultura e Turismo da cidade, onde requeria que a prefeita Raquel Lyra, o presidente da Fundação de Cultura Lúcio Omena e a empresa contratada fossem compelidos a suspender qualquer ato executório do contrato realizado para o São João.



O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) aderiu à iniciativa do **Outubro Rosa**, campanha internacional de conscientização sobre o enfrentamento e prevenção do câncer de mama. Durante todo o mês de outubro, a fachada do MPPE estará iluminada com a cor da campanha, o rosa. A proposta é conscientizar os membros, servidores e terceirizados sobre a importância da prevenção que deve ser tomada pelas pessoas, compartilhando informações sobre a doença e estimular a prevenção e detecção precoce de tumores. Esse é o principal intuito do MPPE em aderir à campanha.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

**Procuradoria Geral da Justiça**Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros****PORTARIA POR-PGJ N.º 1.887/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

I - Dispensar o Bel. **SÉRGIO GADELHA SOUTO**, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª entrância, do exercício da função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Suprimir o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.888/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos da resolução RES-PGJ Nº 005/2017, **que** transformou, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, o Centro de Apoio Operacional de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, em Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Direito Humano à Educação;

**CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **SÉRGIO GADELHA SOUTO**, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

II - Dispensar o Promotor de Justiça acima indicado do exercício das suas atuais atribuições a partir de a partir da publicação da presente Portaria.

III - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.889/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a tabela de substituição automática vigente;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO**, 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.890/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a aposentadoria da Promotora de Justiça titular do cargo de 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital, por meio da Portaria nº 1.694/2017;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a tabela de substituição automática vigente;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES**, 34º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital, até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.891/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.804/2017, que Designou a Bela. **ISABELA RODRIGUES CARNEIRO LEÃO**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça de Criminal de Jaboatão dos Guararapes.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.892/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a revogação da Portaria PGJ nº 1.804/2017;

**CONSIDERANDO** indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça de Criminal de Jaboatão dos Guararapes, em virtude das férias da titular, no período de 02/10/2017 a 31/10/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.893/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

**CONSIDERANDO** a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

**CONSIDERANDO** a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA**, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para atuar, em exercício cumulativo, nos feitos da 2ª Vara de Família e Registro Civil de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.894/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicar a Tabela de Substituição Automática e o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO**, 2º Promotor de Justiça de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça Vicência, de 1ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 31/10/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.895/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Instrução Normativa PGJ nº 001/2012;

**CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **ERIKA LOYASA ELIAS DE FARIAS SILVA**, 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício da função de Coordenador da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, até fevereiro de 2018.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.896/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **ISABELA BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício de Coordenação da 13ª Circunscrição, em virtude das férias da titular, no período de 02/10/2017 a 31/10/2017;

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.897/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, de 1ª Entrância, para atuar nos autos do Processo Crime nº 0001848-17.2017.8.17.1250, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe;

II – Essa Portaria retroagirá ao dia 14 de setembro de 2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.898/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a sugestão da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA**, 2ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça Glória do Goitá, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 31/10/2017, em razão das férias do titular Bel. Francisco Assis da Silva.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.899/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**, Promotor de Justiça Ibimirim, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o Bel. Hugo Eugênio Ferreira Gouveia, no período de 02/10/2017 a 31/10/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Mária Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

**ESTAGIÁRIOS**  
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.900/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a sugestão da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **JOÃO ALVES DE ARAÚJO**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.901/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicar a Tabela de Substituição Automática e o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/11/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.902/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a sugestão da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **JOÃO ALVES DE ARAÚJO**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 01/10/2017 a 20/10/2017, em razão do afastamento da Bela. Lucile Girão de Alcântara.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.906/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº. 30 de 19.05.2008 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011;

**CONSIDERANDO** os Avisos nºs 005 e 006/2017 publicados no DOE de 15/02/2017 e 09/03/2017, respectivamente, onde consta a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais;

**CONSIDERANDO** a Remoção do Bel. Fernando Della Latta Camargo, titular da 057ª Zona Eleitoral de Arcoverde, para o cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Indicar a Promotora de Justiça, abaixo relacionada, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 03 de outubro de 2017, até 30 de setembro de 2019, conforme abaixo:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO
Paulista	57ª	Ericka Garmes Pires	03/10/2017 à 30/09/2019

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente,

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.903/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a sugestão da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **PAULO DIEGO SALES DE BRITO**, Promotor de Justiça de Chã Grande, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, no período de 18/10/2017 a 31/10/2017, em razão do afastamento do titular Bel. Leonardo Brito Caribé.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.904/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, em razão do afastamento da Bela. Mariana Lamenha Gomes de Barros, no período de 27/09/2017 a 26/10/2017;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 27/09/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.905/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a sugestão da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça Pombos, de 1ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 31/10/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.907/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a existência de pedido de desistência tempestiva, conforme documentalmente comprovado;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.829/2017, publicada no DOE de 30/09/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.908/2017**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 4ª, 13ª e 14ª Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.773/2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via e-mail, oriundo da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde-PE;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via e-mail, oriundo da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes-PE;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via ofício nº 085/2017 encaminhada por e-mail, oriunda da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada-PE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.773/2017, de 26.09.2017, publicada no DOE do dia 27.09.2017, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**  
Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.10.2017	Quinta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira

**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.10.2017	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emanuele Martins Pereira
15.10.2017	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernando Cavalcanti Mattos
21.10.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernando Falcão Ferraz Filho
22.10.2017	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
28.10.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
29.10.2017	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Mainan Maria da Silva

**PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**  
Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**  
Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.10.2017	Quinta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior

**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.10.2017	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
15.10.2017	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernando Falcao Ferraz Filho
21.10.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emanuele Martins Pereira
22.10.2017	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Manoel Alves Maia

28.10.2017	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
29.10.2017	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araujo

**PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**  
Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2017	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Lúcio Carlos Malta Cabral

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.909/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 14ª Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.587/2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via ofício nº 085/1207, oriundo da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada-PE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.734/2017, de 14.09.2017, publicada no DOE do dia 15.09.2017, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.09.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite

Leia-se:

**PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.09.2017	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Lúcio Carlos Malta Cabral

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.910/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Sobreaviso, por meio da Portaria PGJ nº 1.799/2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via Ofício 247/2017 encaminhado por e-mail, oriunda da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.799/2017, de 28.09.2017, publicada no DOE do dia 29.09.2017, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**  
Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Maurício de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.10.2017	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Fernanda Henriques da Nóbrega
22.10.2017	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Leonardo Brito Caribé
27.10.2017	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	João Alves de Araújo

Leia-se:

**PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**  
Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Maurício de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.10.2017	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	João Alves de Araújo
22.10.2017	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Paulo Diego Sales Brito
27.10.2017	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Fernanda Henriques da Nóbrega

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de outubro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.802/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Instrução Normativa PGJ nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** - Designar a Bela. **ERICKA GARMES PIRES VERAS**, 2ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, até fevereiro de 2018.

**II** - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

**III** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/09/2017

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 28 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.826/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

**CONSIDERANDO** a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **BRUNO DE BRITO VEIGA**, Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício nos Feitos da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.837/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

**CONSIDERANDO** a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **EDEÍLSON LINS DE SOUSA JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.838/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

**CONSIDERANDO** a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO**, Promotor de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.839/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

**CONSIDERANDO** a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

**CONSIDERANDO** a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.869/2017**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

**CONSIDERANDO** a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.729/2017, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

**CONSIDERANDO** o levantamento estatístico das audiências de custódia, em todos os Pólos do Estado, no último semestre, encaminhado ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça pela Coordenação do CAOP - Criminal, por meio do Ofício nº 360/2017;

**CONSIDERANDO** que se encontra em fase de avaliação e estudo a dinâmica da audiência de custódia ora implementada no Estado de Pernambuco, conforme informado pelo Coordenador do CAOP Criminal (Ofício nº 360/2017- CAOP/CRIM), podendo haver mudanças a qualquer tempo;

**CONSIDERANDO**, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

**RESOLVE:**

Designar os Membros abaixo indicados para atuarem, em conjunto ou separadamente e em regime de acumulação, nas audiências de custódia do Pólo 08, comarca sede Limoeiro, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

MEMBRO	TITULARIDADE
Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	1º Promotor de Justiça Comarca de Surubim
Kívia Roberta Ramos de Souza Ribeiro	2º Promotor de Justiça Comarca de Surubim

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

EDITAL 17
<b>Cargo: Promotor de Justiça de Poção</b>
<b>MEMBROS HABILITADOS</b>
<b>NÃO HOUVE HABILITADOS</b>

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

## Conselho Superior do Ministério Público

### AVISO nº 37/2017-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr.ª ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr.ª LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ (Substituindo Dr.ª ADRIANA GONÇALVES FONTES), Dr.ª LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI (Substituindo Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA), Dr. IVAN WILSON PORTO, Dr.ª SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 37ª Sessão Ordinária no dia 04/10/2017, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

**Pauta da 37ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 04.10.2017.**

**I - Comunicações da Presidência;**

**II - Aprovação da Escala de Férias 2018;**

**III - Comunicações Diversas:**

**III.1 – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 6877804	PJ de Itapissuma	IC nº 001/2017
2.	Doc. 8580467	1ª PJ de Gravatá	IC nº 009/2017
3.	Doc. 8580450	1ª PJ de Gravatá	IC nº 008/2017

**III.2 – Conversão de PP's em IC's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 8579611	1ª PJDC de Garanhuns	NF nº 63/2017 em IC nº 055/2017
2.	Doc. 8627105	2ª PJDC da Capital	PP nº 21/2016-29ª PJDC em IC nº 26/2016-29ª PJDC
3.	Doc. 8622007	22ª PJDC da Capital	PP nº 009/2016-22ª PJDC em IC nº 009/2016-22ª PJDC
4.	Doc. 8614179	1ª PJ Cível de São Lourenço	PP nº 2014/1714656 em IC nº 20/2017
5.	Doc. 8614122	1ª PJ Cível de São Lourenço	PP nº 2014/1760588 em IC nº 21/2017
6.	Doc. 8578201	1ª PJDC de Olinda	NF nº 099/2017 em IC nº 002/2017
7.	Doc. 8613439	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 21/2017 em IC nº 21/2017
8.	Doc. 8612986	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 19/2017 em IC nº 19/2017
9.	Doc. 8524264	PJ de Correntes	PP nº 009/2016 em IC nº 009/2016
10.	Doc. 8550818	PJ de Correntes	PP nº 008/2016 em IC nº 008/2016
11.	Doc. 8625201	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PP nº 2200360 em IC nº 22/2017
12.	Doc. 8625124	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PP nº 2015/2149211 em IC nº 23/2017
13.	Doc. 8539308	PJ de Correntes	NF nº 2016/2358138 em IC nº 005/2017
14.	Doc. 8587613	1ª PJ Cível de Camaragibe	PP nº 024/2016-1ª PJC em IC nº 01/2017-1ª PJC
15.	Doc. 8587590	1ª PJ Cível de Camaragibe	PP nº 035/2015-1ª PJC em IC nº 02/2017-1ª PJC
16.	Auto 2016/2503485	PJ de Correntes	NF nº 2016/2503485 em IC nº 008/2017
17.	Auto 2016/2388652	PJ de Correntes	PP nº 001/2017 em IC nº 001/2017
18.	Doc. 8477724	13ª PJDC da Capital	PP s/nº em ICP nº 0471/2014
19.	Doc. 8644971		
20.	Doc.		

### III.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 8561083	PJ de Alagoinha	IC nº 002/2005
2.	Doc. 8560989	PJ de Alagoinha	IC nº 018/2015
3.	Doc. 8560635	PJ de Alagoinha	IC nº 002/2009
4.	Doc. 8561839	PJ de Alagoinha	IC nº 008/2015
5.	Doc. 8561633	PJ de Alagoinha	IC nº 004/2015
6.	Doc. 8561612	PJ de Alagoinha	IC nº 020/2015
7.	Doc. 8560993	PJ de Alagoinha	IC nº 001/2001
8.	Doc. 8560672	PJ de Alagoinha	IC nº 006/2014
9.	Doc. 8540690	PJ de Alagoinha	IC nº 002/2016
10.	Doc. 8551212	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 03/16-4ª PJDC
11.	Doc. 8556894	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 09/16-4ª PJDC
12.	Doc. 8556942	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 05/16-4ª PJDC
13.	Doc. 8556990	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 23/16-4ª PJDC
14.	Doc. 8557109	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 27/16-4ª PJDC
15.	SIIG 0020723-5/2017	PJ de Mirandiba	IC nº 04/2008
16.	Doc. 8569734	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 28/2015-4ª PJC
17.	Doc. 8584563	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 12/2015-4ª PJC
18.	Doc. 8584495	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 01/2016-4ª PJC
19.	Doc. 8587313	34ª PJDC da Capital	IC nº 010/2009-34ª PJS
20.	Doc. 8586529	11ª PJDC da Capital	IC nº 070/2015-11ª PJS
21.	Doc. 8586545	11ª PJDC da Capital	IC nº 094/2015-11ª PJS
22.	Doc. 8586515	11ª PJDC da Capital	IC nº 074/2015-11ª PJS
23.	Doc. 8584430	13ª PJDC da Capital	ICP nº 004-1/2010
24.	Doc. 8586289	13ª PJDC da Capital	ICP nº 026-1/2012
25.	Doc. 8583693	43ª PJDC da Capital	IC nº 001/15-15ª/25ª/27ª/43ª PJDC
26.	Doc. 8607937	PJ de Mirandiba	IC nº 05/2008
27.	Doc. 8644948	1ª PJ de São Lourenço da Mata	IC nº 11/2014
28.	Doc. 8634008	PJ de Verdejante	IC nº 001/2013
29.	Doc. 8636236	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 22/11-4ª PJDC
30.	Doc. 8607515	13ª PJDC da Capital	ICP nº 048-1/2015
31.	Doc. 8497635	13ª PJDC da Capital	ICP nº 065-1/2011-13ª PJMA
32.	Doc. 8632749	13ª PJDC da Capital	ICP nº 026-1/2011
33.	Doc. 8632675	44ª PJDC da Capital	IC nº 111/15-44ª PJDC
34.	Doc. 8628282	44ª PJDC da Capital	IC nº 085/15-44ª PJDC
35.	Doc. 8626412	44ª PJDC da Capital	IC nº 113/15-44ª PJDC
36.	Doc. 8632757	44ª PJDC da Capital	IC nº 016/15-44ª PJDC
37.	Doc. 8627394	44ª PJDC da Capital	IC nº 030/15-44ª PJDC
38.	Doc. 8636965	PJ de São João	IC nº 001/2016
39.	SIIG 0022522-4/2017	4ª PJDC de Olinda	IC nº 006/2012
40.	Doc. 7081683	5ª PJDC de Olinda	PA nº 060/2016
41.	Doc. 8607978	PJ de Mirandiba	IC nº 005/2008
42.	Doc. 8586555	13ª PJDC da Capital	ICP nº 029-1/2012
43.	Doc. 8592698	30ª PJDC da Capital	IC 16015-30 IC 16033-30 IC 16019-30 IC 16032-30 IC 16011-30
44.	Doc. 8599542	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 020/2016
45.	Doc. 8599550	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 077/2016
46.	Doc. 8599515	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 002/2015
47.	Doc. 8600482	3ª PJDC da Capital	IC nº 02/2011
48.	Doc. 8507277	PJ de Mirandiba	IC nº 01/2015
49.	Doc. 8599584	1ª PJ Cível de Olinda	IC nº 074/2016
50.	Doc. 8540992	35ª PJDC da Capital	IC nº 06/2004-35ª PJHU

### III.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG 0020127-3/2017	4ª PJDC de Petrolina	Encaminha cópia da Recomendação nº 11/2017 da 4ª PJDC de Petrolina.
2.	SIIG 0020858-5/2017	3ª PJDC de Paulista	Encaminha cópias das Recomendações: - nº 05/2017 – IC nº 123/2012. - nº 06/2017 – IC nº 36/2016. - nº 07/2017 – IC nº 10/2016 - nº 08/2017 – NF nº 2017/2646515. - nº 09/2017 – NF nº 2017/2707474.
3.	Doc. 8634775	43ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 06/2017-43ª PJDC, por esta 43ª PJDC, nos autos do IC nº 127/2017-43ª PJDC.
4.	SIIG 0020990-2/2017	4ª PJDC de Petrolina	Encaminha cópia da Recomendação nº 13/2017 da 4ª PJDC de Petrolina.

### III.V – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 8553383	44ª PJDC da Capital	Comunica que arguiu suspeição para atuar nos autos da NF nº 8515446 (Auto 2017/2745984). Interessado: Hódir Flávio Guerra Leitão.
2.	SIIG 0021390-6/2017	25ª PJDC da Capital	Comunica que se declarou impedida legalmente de funcionar nos autos do Mandado de Segurança nº 0003517-40.2015.8.17.0001, em tramitação perante 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Interessada: Liliane Jubert Gouveia Finizola.
3.	SIIG 0021323-2/2017	3ª PJ Cível de Garanhuns	Comunica que declarou suspeição, por motivo de foro íntimo, nos autos MPPE 2017/2725395. Interessada: Marinalva de Almeida.

### III.VI – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG 0022163-5/2017	PJ de Trindade	Comunica que assumiu em 04 de setembro de 2017, em exercício pleno, a PJ de Trindade, conforme designação da Portaria POR-PGJ nº 1.375/2.017.
2.	Doc. 8614887	PJ de Alagoinha	Comunica que assumiu em 5 de setembro de 2017, em exercício cumulativo, a PJ de Alagoinha, conforme determinação da Portaria POR-PGJ nº 1598/2017.

### IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 02 de outubro de 2017.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

## Secretaria Geral

### AVISO Nº 031 /2017

De ordem do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, **AVISO** a todos os Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco que será realizada homenagem ao ex-procurador geral de Justia, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, no dia 04/10/2017 (quarta-feira), às 17:00 horas no Hall do Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, situado na rua do Imperador Dom Pedro Segundo, com a fixação do seu quadro na Galeria dos ex-procuradores gerais de Justiça.

Recife, 02 de outubro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 690/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

**Considerando** o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

**Considerando** o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

**Considerando** o Ato do Governador PE nº 4209/2017, publicado no DOE PE de 22/09/2017;

**Considerando**, ainda, os termos do processo nº 00023140-1/2017, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 27/09/2017;

### RESOLVE:

II – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **FRANCISCO DE ASSIS ROSA DA SILVA**, Auxiliar em Gestão Autárquica, pertencente ao quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagens 0- DER ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor no Departamento Ministerial de Transporte;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 25/09/2017.

### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de outubro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:  
No dia 26 a 29/09/2017.

Número protocolo: 91666/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/09/2017  
Nome do Requerente: MIRIAN FLORO DO NASCIMENTO  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 91708/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/09/2017  
Nome do Requerente: SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 91894/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 29/09/2017  
Nome do Requerente: FRANCISCO AURELIANO DA COSTA  
Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 90460/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/09/2017  
Nome do Requerente: RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 90459/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/09/2017  
Nome do Requerente: RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 90404/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/09/2017  
Nome do Requerente: SIMONE GUERRA BARRETTO DE QUEIROZ  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 90386/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/09/2017  
Nome do Requerente: SIMONE GUERRA BARRETTO DE QUEIROZ  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 90651/2017  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/09/2017  
Nome do Requerente: PEDRO FIDELIS DO NASCIMENTO FILHO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN Nº003/2017, para requerimentos futuros.

Número protocolo: 91432/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/09/2017  
Nome do Requerente: ALCIDES ANTÔNIO E SILVA SEGUNDO  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 91591/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/09/2017  
Nome do Requerente: PAULA NOBREGA DE BRITO  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 91620/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/09/2017  
Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 91770/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/09/2017  
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN Nº003/2017, para requerimentos futuros.

Número protocolo: 91623/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 29/09/2017  
Nome do Requerente: ÂNGELA MARIA PAIVA FERREIRA  
Despacho: Autorizo, após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 91118/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença maternidade  
Data do Despacho: 28/09/2017  
Nome do Requerente: KAROLINE STUPP RIBEIRO  
Despacho: Considerando as informações da Perícia Médica/PE, autorizo o pedido.

Número protocolo: 91017/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/09/2017  
Nome do Requerente: TACIANA ALVES DO NASCIMENTO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN Nº003/2017, para requerimentos futuros.

Número protocolo: 91721/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/09/2017  
Nome do Requerente: ALCINEIDE BORBA DE LUCENA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se o prazo estabelecido na IN Nº003/2017.

Número protocolo: 91713/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/09/2017  
Nome do Requerente: LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se o prazo estabelecido na IN Nº003/2017.

Número protocolo: 90861/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/09/2017  
Nome do Requerente: CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA  
Despacho: Considerando ofício da Chefia imediata e as informações prestadas, defiro o pedido.

Número protocolo: 90985/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/09/2017  
Nome do Requerente: STEVISON MAXIMO DA COSTA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 90610/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/09/2017  
Nome do Requerente: ALEXANDRE BAHIA VANDERLEI  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN Nº003/2017, para requerimentos futuros.

Número protocolo: 88355/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/09/2017  
Nome do Requerente: ALINE MOTA GUEDES  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN Nº003/2017, para requerimentos futuros.

Número protocolo: 91410/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/09/2017  
Nome do Requerente: MARTA VALÉRIA CORDEIRO BASTOS PATRIOTA  
Despacho: Defiro o gozo do saldo de 18 dias, observando-se o prazo estabelecido na IN Nº003/2017, para alterações futuras.

Número protocolo: 91310/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/09/2017  
Nome do Requerente: HUGO ASTRINHO DA ROCHA BRANCO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN Nº003/2017, para requerimentos futuros.

Número protocolo: 91412/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais  
Data do Despacho: 27/09/2017  
Nome do Requerente: ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA  
Despacho: Autorizo o pedido conforme requerido. Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 91078/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Certidões para fins específicos  
Data do Despacho: 27/09/2017  
Nome do Requerente: BREYZE DE MIRANDA BARZA  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 91615/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/09/2017  
Nome do Requerente: DIEGO HENRIQUE CERQUINHO MONTEIRO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se o prazo estabelecido na IN Nº003/2017.

Número protocolo: 91206/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/09/2017  
Nome do Requerente: AIRTON PAZ RAMOS  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 91236/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 28/09/2017  
Nome do Requerente: MARCOS DOS SANTOS ASSUNÇÃO  
Despacho: Considerando as informações prestadas e o atestado Médico, autorizo o pedido.

Número protocolo: 90676/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/09/2017  
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DE ASSIS ARÔXA  
Despacho: Autorizo o pedido conforme requerido.

Número protocolo: 91092/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/09/2017  
Nome do Requerente: INALDA PORFÍRIO FERREIRA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN Nº003/2017, para requerimentos futuros.

Número protocolo: 91308/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/09/2017  
Nome do Requerente: JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D ALBUQUERQUE  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN Nº003/2017, para requerimentos futuros.

Número protocolo: 91084/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 29/09/2017  
Nome do Requerente: DAVID CAVALCANTI FERNANDES DE SOUZA  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 90990/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 26/09/2017  
Nome do Requerente: ADEMILTON ALVES DA SILVA  
Despacho: Diante do of. nº 474/2017 - Perpart e do pronunciamento da DMDD, em 20/09/2017, autorizo o gozo de 20 dias de férias.

Número protocolo: 91237/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração de lotação  
Data do Despacho: 26/09/2017  
Nome do Requerente: LEONARDO JOSE PAULINO DOS SANTOS  
Despacho: Comunique-se ao requerente da impossibilidade momentânea de atendimento do pleito, tendo em vista a implantação do projeto de estruturação mínima das Promotorias de Justiça.

Recife, 29 de setembro de 2017.

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

### No dia 02/10/2017

Expediente: Cl n° 300/2017  
Processo nº: 0016847-8/2017  
Requerente: CLP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: à AJM, seguem termos assinados para as providências necessárias.

Expediente: Cl n° 96/2017  
Processo nº: 0017432-8/2017  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: à CMGP, devolvo o expediente para que a CMGP elabore e encaminhe formulário de recadastramento dos servidores cedidos para ser enviado aos locais de lotação dos mesmos, para preenchimento de dados atualizados.

Expediente: Cl n° 81/2017  
Processo nº: 0022588-7/2017  
Requerente: Cerimonial  
Assunto: Solicitação  
Despacho: à Diretoria do Cerimonial, diante do despacho da GMECS, encaminho para as providências necessárias.

Expediente: E-mail/2017  
Processo nº: 0022657-4/2017  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: ao Apoio da SG, publique-se, após, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: E-mail/2017  
Processo nº: 0022656-3/2017  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: ao Apoio da SG, publique-se, após, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Cl Nº 134/2017  
Processo nº: 0023412-3/2017  
Requerente: ESMF  
Assunto: Solicitação  
Despacho: ao Apoio da SG, publique-se. Arquive-se.

Expediente: Cl Nº 380/2017  
Processo nº: 0023305-4/2017  
Requerente: CMFC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: à CMFC, segue para providenciar o devido pagamento e, em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha de servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente: OF. Nº 28/2017  
Processo nº: 0014248-1/2017  
Requerente: PJ CRIMINAIS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: à Comissão de Estruturação Mínima das Promotorias de Justiça, considerando os trabalhos em andamento, encaminho para análise e deliberação.

Expediente: OF. Nº 63/2017  
Processo nº: 0019313-8/2017  
Requerente: PJ Cíveis  
Assunto: Solicitação  
Despacho: à CMAD, para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. Nº 102/2017  
Processo nº: 0023204-2/2017  
Requerente: DEMPAG  
Assunto: Solicitação  
Despacho: à CMGP, autorizo a solicitação de informações acerca da remuneração do servidor ao órgão de origem. Segue para providências.

Expediente: OF. Nº 356/2017  
Processo nº: 0017115-6/2017  
Requerente: Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SG, comunique-se com a promotora requerente, informando a dotação orçamentária fornecida para custeio do valor da prova pericial.

Expediente: Cl. Nº 349/2017  
Processo nº: 0023342-5/2017  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Div. Serviços Gráficos, autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Requerimento /2017  
Data do Despacho: 0023141-2/2017  
Requerente: à CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo conforme requerido. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. Nº 2227/2017  
Processo nº: 0022717-1/2017  
Requerente: Corregedoria Geral  
Assunto: Solicitação  
Despacho: à Comissão de Estruturação Mínima das Promotorias de Justiça, encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. Nº 286/2017  
Processo nº: 0025283-2/2017  
Requerente: PJ Trindade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: à CMTI, segue para análise e providências necessárias para atendimento do pleito.

Expediente: Cl. Nº 69/2017  
Processo nº: 0023317-7/2017  
Requerente: DMDRH  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, com cópia à CMFC, autorizo a emissão de passagem aérea. Após, encaminhe-se à CMFC para, cumpridas as formalidades legais, efetuar a realização da despesa.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 02 de outubro de 2017

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

### AVISO Nº 010/2017

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **OUTUBRO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão **até o dia 31 de OUTUBRO de 2017**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRÍCULA
Adriana Alaide Azevedo Mota Veiga	189.521-4
Alena Guerra de Moraes Teles Cavalcanti	189.522-2
Aline Leal Marinho de Carvalho	189.365-3
Almir Mendes Ventura	189.341-6
Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren	189.366-1
Ana Lúcia Martins de Azevedo	188.766-1
Anderson Pereira da Silva	189.523-0
Artur Lins e Mello de Figueiredo	189.342-4
Bruna Barbosa de Oliveira	189.387-4
Daniilo Cesar Medeiros	189.530-3
David Cavalcanti Fernandes de Souza	188.999-0
Diego Freitas Santos	189.370-0
Dilson de Souza Santos Filho	189.531-1
Edson Teixeira da Silva Júnior	189.371-8
Emanuella de Sousa Xavier	189.343-2
Francisco Antonio Seixas de Castro Júnior	189.533-8
Genildo Dias Pereira	189.373-4
Guilherme Carvalho Lacerda de Melo	189.535-4
Guilherme Girão Barreto da Silva	189.524-9
Gustavo Adrião Gomes da Silva França	189.374-2
Henrique Luiz Holanda de Melo Júnior	189.375-0
Irene Maria Ribeiro Pereira	188.634-7
Izabela Cavalcanti Pereira	189.344-0
Jose Alexandre Amorim da Silva	189.382-3
José Luiz de França Júnior	189.537-0
José Rodrigues da Silva	189.3459
Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	189.538-9
Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	189.348-3
Lane Michelle Barbosa da Silva	189.346-7
Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas	189.525-7
Leandro do Carmo Silva	189.347-5
Leonardo de Andrade J. de Vasconcelos	189.378-5
Lucas André Pequeno Paes	189.540-0
Manoel Vileman da Silva Filho	187.925-1
Marco Antonio Vitoria Arruda	189.380-7
Mário Jorge de Andrade Carvalho	189.3831
Pedro Filipe Ferreira Duarte	189.350-5
Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro	189.000-0
Renata Maria Araujo Lobo	189.385-8
Ricardo Jorge Maciel de Gouveia	187.840-9
Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza	189.545-1
Sara Souza e Silva Fonseca	189.002-6
Shirley Gonçalves do Nascimento Mondaini	189.526-5
Thaisa Conceição Barbosa Serrano	189.351-3
Vandir Pereira de Souza	189.353-0
Vinicius Vasconcelos de Souza	189.527-3

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 03 ANOS	
NOME	MATRÍCULA
Ana Paula Vargas de Alcântara	189.698-9
Ana Virginia Brainer Lima	189.702-0
Camila Fontes Lima Chapoval	189.697-0
Carlos Roberto Gomes do N. Junior	189.705-5
Cecília Giostosa dos Santos	189.701-2
Geraldo de Sá Carneiro Neto	189.700-4
Jackson Alexandre de Melo Leal	189.715-2
Laura Fonseca Ribeiro Alves	189.699-7
Tatiana Omena Tavares de Sá	189.709-8

SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 02 ANOS	
NOME	MATRÍCULA
Igor Anderson Cardoso Gonçalves	189.802-7

**Obs:** \* Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7338.

Recife, 02 de outubro de 2017.

**ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA**  
Pres. da CAD/PGJ

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**OBJETO:** Registro de Preços para o fornecimento de carrinhos para transporte de documentos, visando o atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do referido edital. **REVOGO**

o **Processo Licitatório n.º 023/2017 – Pregão Eletrônico n.º 007/2017**, com fulcro no Artigo 49 c/c Artigo 109, inciso I, alínea “c”, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. O referido processo encontra-se com vista franqueada a todos os interessados.

Recife, 29 de setembro de 2017.

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
Promotor de Justiça  
Secretário Geral do Ministério Público

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

## Promotorias de Justiça

### PORTARIA Nº 042/2017-PJ-DH

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante infra-assinado, com exercício na 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, c/c o Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994.

**CONSIDERANDO** que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político, entre outros (Art.1º CF);

**CONSIDERANDO** que o exercício da soberania popular e da cidadania também se expressa pela efetiva participação social na formulação, implementação e controle social das políticas públicas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 40.189/2013, alterado pelo Decreto nº 41.912/2015, ao instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT como instância colegiada superior de consulta e deliberação, de natureza permanente, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do referido Conselho, entre outras, a responsabilidade de “propor, acompanhar e recomendar a implementação de políticas públicas de interesse da população LGBT e de propor às Secretarias de Estado o desenvolvimento de ações intersetoriais que contribuam para a efetiva integração social, econômica, cultural e política da população LGBT (Art.1º, incisos I e II, Decreto nº 40.189/2013);

**CONSIDERANDO** a relevância do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT como canal de diálogo e articulação conjunta entre o Estado de Pernambuco e a Sociedade Civil Organizada;

**CONSIDERANDO** o teor da notícia de fato encaminhada à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital por meio do Ofício n.º133/2017- CAOPJDC, datado de 14.06.2017, oriundo do Caop Cidadania, consignando possíveis irregularidades no processo eleitoral relativo à composição do(a)s Conselho(a)s, bem como no funcionamento do referido Conselho;

**CONSIDERANDO** o não atendimento reiterado, por parte do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT, às notificações expedidas por esta Promotoria de Justiça, reforçando a existência de possíveis irregularidades e a necessidade, conforme o caso, de se restabelecer, na maior brevidade possível, o seu regular funcionamento;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do regime democrático (Art.127, CF), e que referido Conselho é expressão da democracia participativa;

**CONSIDERANDO** que, igualmente, cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de investigar possíveis irregularidades no processo eleitoral dos membros do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, bem como no funcionamento do referido Conselho, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

1. autue-se e registre-se o Inquérito Civil no Sistema de Gestão de Autos Arquivados;
2. notifique-se os/as representantes abaixo relacionados/as, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:
  - 2.1. entidades subscritoras da Notícia de Fato;
  - 2.2. representante do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT;
  - 2.3. Comissão Eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT;
  - 2.4. Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
3. juntem-se aos autos:
  - 3.1. Notícia de Fato;
  - 3.2. cópias dos Decretos n.º 40.189/2013 e n.º 41.912/2015;
  - 3.3. publicação no DOE relativa à posse dos conselheiros/as (gestão 2017/2019);
  - 3.4. certidão negativa de acerca de trâmite de Procedimento Investigatório, no acervo das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos da Capital, de objeto idêntico ao deste Inquérito Civil;
  4. comunique-se a instauração do Inquérito Civil ao Conselho

Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5. encaminhe-se, em meio digital, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP-Cidadania, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado e conhecimento, respectivamente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de outubro de 2017

**Westei Conde y Martín Júnior**

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

**15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**PORTARIA Nº 019/2017- 15ªPJDC**

Assunto: Dano ao Erário (10012)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente;

**CONSIDERANDO** expediente oriundo do Ministério Público de Contas encaminhando Acórdão do Tribunal de Contas de Pernambuco que, nos autos do Processo T.C. nº 1001977-7, julgou irregulares as contas da FUNDARPE, referentes ao exercício financeiro de 2009, imputando responsabilidade por danos ao erário estadual no valor de R\$ 1.045.500,00( um milhão quarenta e cinco mil e quinhentos reais) à Srª Luciana Vieira de Azevedo, Presidente daquela Fundação à época, e à Srª Maria Roseane Correia de Santana, Diretora de Projetos Especiais, ao Sr. Carlos Alberto Carvalho Correia, Diretor de Políticas Culturais, ao Sr. Alexandre Lima Diniz Oliveira, Diretor de Gestão, solidariamente com as empresas Bruno Produções de Eventos LTDA e Nazaré Produções de Eventos Ltda, cada qual com responsabilidade proporcional aos respectivos débitos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquivados;

**II** – remeta-se cópia dos documentos e CD à Central de Inquérito deste Ministério Público, tendo em vista a menção a prática de crime na Representação ofertada pelo Ministério Público de Contas, através do Ofício 00174/2017/TCE-PE/MPCO-RCD;

**III** - oficie-se o Ministério Público de Contas solicitando cópia integral, em meio digital, dos autos do Processo T.C. nº 1001977-7;

**IV** – oficie-se à FUNDARPE, através da sua atual Presidente, para informar a esta Promotoria de Justiça a qualificação completa de Luciana Vieira de Azevedo, Maria Roseane Correia de Santana, Carlos Alberto Carvalho Correia, Alexandre Lima Diniz Oliveira, esclarecendo as datas em que as mencionadas pessoas deixaram os cargos de Presidente, Diretora de Projetos Especiais, Diretor de Políticas Culturais e Diretor de Gestão, respectivamente, daquela Fundação;

**V** - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Recife, 26 de setembro de 2017

**LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS**

15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Defesa do Patrimônio Público

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

**PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

Ref.: IC nº 013/2016 - 28ªPJDC

**RECOMENDAÇÃO Nº 04/2017 - 28ªPJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 28ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles, o direito humano à educação, de acordo com o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

**CONSIDERANDO** que no curso de diversas investigações em trâmite nas Promotorias de Justiça especializadas em educação da capital (fls. 69/71), foram identificadas falhas graves na oferta do atendimento educacional prestado aos estudantes com deficiência da rede municipal de ensino, notadamente no que se refere à carência de profissionais de apoio escolar;

**CONSIDERANDO** que, nos autos do Inquérito Civil nº 37/2015 – 29ª PJDC, a partir de compromisso assumido pelo Secretário Executivo de Gestão Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação, deflagrou-se período de tratativas administrativas para melhoria na qualidade da inclusão escolar na rede municipal de ensino (fls. 343/368);

**CONSIDERANDO** que, nesse contexto de composição, o Secretário Executivo de Gestão Pedagógica apresentou em audiência ocorrida em 07/12/2016, documento intitulado “Orientações para o atendimento educacional especializado na rede municipal de ensino”, de fls. 361/367, onde foi assumido o compromisso, dentre outros, de disponibilizar professor auxiliar para atuar conjuntamente ao docente regente em sala de aula regular, nos casos em que essa assistência pedagógica individualizada se faça necessária;

**CONSIDERANDO** que foi determinada, nestes autos, a realização de inspeção na escola investigada ao Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia, com o fito de avaliar as condições do atendimento educacional especializado ali ofertado, quando foi constatada a carência de profissionais para assistência à aprendizagem/inclusão escolar de forma individualizada em sala de aula e de auxiliares para apoio na alimentação, higienização e mobilidade dos estudantes com deficiência no contexto escolar (Relatório de Averiguação Pedagógica nº 06/2017, fls. 110/116);

**CONSIDERANDO** que, além da falta de profissionais de apoio escolar, a pedagoga ministerial observou que há estudantes com necessidades educacionais específicas que estão à margem do processo de inclusão escolar porque as respectivas famílias não apresentaram os laudos médicos;

**CONSIDERANDO** que não se pode condicionar o atendimento de necessidades educacionais específicas do estudante à apresentação de laudo médico, conforme orientação contida na Nota Técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE;

**CONSIDERANDO** que as conclusões atingidas pela Pedagogia Ministerial lastrearam-se em declarações prestadas conjuntamente pela direção e pela professora de AEE da escola investigada, devidamente reduzidas a termo com aposição das respectivas assinaturas (fls. 142/150);

**CONSIDERANDO** que, diante do compromisso firmado pelo Secretário Executivo de Gestão Pedagógica para promover as melhorias necessárias para a inclusão das pessoas com deficiência na rede municipal de ensino, foi acionada a Secretaria Municipal de Educação para solucionar as inadequações consignadas no Relatório de Averiguação Pedagógica nº 06/2017, de fls. 110/116;

**CONSIDERANDO**, a propósito, os termos das declarações prestadas em nova audiência realizada na sede desta Promotoria de Justiça em 06/07/2017, pelo Secretário Executivo de Gestão Pedagógica do Município do Recife (atualmente Diretor Executivo de Gestão Pedagógica do Município do Recife): “*QUE uma das orientações prevê a possibilidade da existência do professor do AEE na sala de aula do ensino regular, enfatizando apenas que dependerá de cada caso, após a devida elaboração do plano de desenvolvimento individual; QUE o apoio pedagógico de que necessitam os estudantes com deficiência matriculados nas diversas escolas da rede municipal de ensino será prestado apenas pelo professor do AEE, quando houver a previsão nos seus respectivos planos de desenvolvimento individuais; QUE esse apoio pedagógico não será prestado pelo AADEE, uma vez que o servidor ocupante desse cargo não pode exercer funções pedagógicas;*”;

**CONSIDERANDO** que, instada a se manifestar sobre o Relatório de Averiguação Pedagógica nº 06/2017, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou a Comunicação Interna nº 318/2017 – DEE, de fls. 249/253, subscrita pela Chefe de Divisão de Educação Especial, defendendo que o quantitativo de profissionais na escola investigada está adequado, ao passo que nenhuma medida concreta foi anunciada para aumentar o número de profissionais de apoio escolar, em posicionamento estranhamente alheio à carência de profissionais relatada pela própria direção e por docente de AEE da unidade investigada (vide fls. 142/150);

**CONSIDERANDO**, ainda, que na referida comunicação interna, a Chefe de Divisão de Educação Especial se posicionou de forma contrária (ou omissa) em relação à presença de professores auxiliares em sala de aula regular, aniquilando as medidas

anteriormente anunciadas em audiência pelo Secretário (Diretor) Executivo de Gestão Pedagógica, demonstrando que ou está havendo um descompasso interno na Pasta Municipal de Educação ou foram prestadas informações falsas em sede de inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que assim como um estudante surdo depende de um intérprete de libras ou de uma sala de aula bilingue, é preciso que os estudantes que apresentem deficiência intelectual que comprometa a assimilação dos conteúdos disponham de uma assistência pedagógica individualizada, pois se não o for estar-se-á garantindo apenas a integração daquela pessoa na escola, mas não a inclusão efetiva;

**CONSIDERANDO** que, em novas inspeções realizadas nos dias 07; 17 e 21 de agosto de 2017, Relatório de Averiguação Pedagógica nº 50/2017, de fls. 474/485, a pedagoga ministerial constatou que o atendimento educacional especializado no âmbito da escola investigada continua a padecer dos mesmos problemas identificados na inspeção anterior, qual seja, a carência de profissionais de apoio;

**CONSIDERANDO** que as conclusões atingidas pela pedagoga ministerial em relação à necessidade dos profissionais para assistência pedagógica individualizada, bem como do maior número de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE), encontram-se respaldadas pelas declarações da própria gestora da escola investigada (documento em anexo), de modo que as demandas a serem supridas estão sintetizadas abaixo:

Nº	Nome	Serviço (s) de apoio necessário (s)
01	A.G.S.	Necessita de apoio pedagógico individualizado na sala de aula regular, mas a escola não dispõe de profissional para prestar esse serviço.
02	A.H.S.R.L.	Necessita de apoio pedagógico individualizado na sala de aula regular, mas a escola não dispõe de profissional para prestar esse serviço.
03	C.C.S.F.	Necessita de apoio pedagógico individualizado na sala de aula regular, mas a escola não dispõe de profissional para prestar esse serviço. *Dispõe do apoio compartilhado de uma AADEE para os cuidados pessoais.
04	D.A.P.A.	Necessita de apoio pedagógico individualizado na sala de aula regular, mas a escola não dispõe de profissional para prestar esse serviço. *Dispõe do apoio compartilhado de uma AADEE para os cuidados pessoais.
05	G.B.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula e de apoio aos cuidados pessoais, mas foi disponibilizado apenas uma estagiária, como forma (inadequada) de suprir as lacunas dos servidores (professor auxiliar e de AADEE).
06	G.C.S.M.	Necessita de apoio pedagógico individualizado na sala de aula regular, mas a escola não dispõe de profissional para prestar esse serviço. *Dispõe do apoio compartilhado de um AADEE para os cuidados pessoais.
07	J.E.S.C.	Necessita de apoio pedagógico individualizado na sala de aula regular, mas a escola não dispõe de profissional para prestar esse serviço.
08	K.T.O.	Necessita de apoio pedagógico individualizado na sala de aula regular, mas a escola não dispõe de profissional para prestar esse serviço.
09	K.V.B.L.	Necessita de apoio pedagógico individualizado na sala de aula regular, mas a escola não dispõe de profissional para prestar esse serviço.
10	K.G.B.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula e de apoio aos cuidados pessoais, mas foi disponibilizado apenas uma estagiária, como forma (inadequada) de suprir as lacunas dos servidores (professor auxiliar e de AADEE).
11	L.K.M.N.	Necessita de apoio pedagógico individualizado na sala de aula regular, mas a escola não dispõe de profissional para prestar esse serviço.
12	L.G.A.	Necessita de apoio pedagógico individualizado na sala de aula regular, mas a escola não dispõe de profissional para prestar esse serviço. *Dispõe do apoio compartilhado de uma AADEE para os cuidados pessoais.
13	M.C.M.P.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula e de apoio aos cuidados pessoais, mas foi disponibilizado apenas uma estagiária, como forma (inadequada) de suprir as lacunas dos servidores (professor auxiliar e AADEE).
14	M.P.G.S.	Necessita de apoio pedagógico individualizado na sala de aula regular, mas a escola não dispõe de profissional para prestar esse serviço.
15	M.V.M.N.	Necessita de apoio pedagógico individualizado na sala de aula regular, mas a escola não dispõe de profissional para prestar esse serviço. *Dispõe do apoio compartilhado de uma AADEE para os cuidados pessoais.
16	P.A.S.N.	Necessita de apoio pedagógico individualizado na sala de aula regular, mas a escola não dispõe de profissional para prestar esse serviço.
17	R.A.P.S.	Necessita de apoio pedagógico individualizado na sala de aula regular, mas a escola não dispõe de profissional para prestar esse serviço. *Dispõe do apoio compartilhado de uma AADEE para os cuidados pessoais.
18	S.A.F.	Necessita de apoio pedagógico individualizado na sala de aula regular, mas a escola não dispõe de profissional para prestar esse serviço. *Dispõe do apoio compartilhado de uma AADEE para os cuidados pessoais.
19	S.G.S.	Necessita de apoio pedagógico individualizado na sala de aula regular, mas a escola não dispõe de profissional para prestar esse serviço.
20	T.V.N.P.	Necessita de apoio pedagógico individualizado na sala de aula regular, mas a escola não dispõe de profissional para prestar esse serviço.
21	T.M.P.	Necessita de apoio pedagógico individualizado na sala de aula regular, mas a escola não dispõe de profissional para prestar esse serviço. *Dispõe do apoio compartilhado de uma AADEE para os cuidados pessoais.

**CONSIDERANDO** que a utilização de estagiários para assistência individualizada aos estudantes com deficiência no contexto escolar não se afigura adequada por vários prismas: a) transitoriedade contratual, que não permite o estabelecimento do necessário vínculo entre o estudante e o seu auxiliar; b) burla ao concurso público, pois as atribuições dos estagiários coincidem com funções próprias dos cargos de professor e de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar (AADEE); c) não se constitui ato educativo escolar supervisionado, nos termos instituídos na Lei nº 11.788/2008; e d) não se enquadra como apoio técnico especializado, dada a incompleta habilitação;

**CONSIDERANDO**, por oportuno, o registro da indignação de uma mãe em uma das inúmeras denúncias formalizadas perante esta Promotoria de Justiça, que reflete um dos problemas gerados pela utilização indevida de estagiários como responsáveis pelo apoio aos estudantes com necessidades educacionais específicas: "*que a estagiária falta constantemente e, em decorrência de suas faltas, a sua filha não pode ficar na escola; que toda semana a estagiária falta pelo menos um dia.*"

**CONSIDERANDO** que questões de ordem orçamentária não são oponíveis quando se trata da garantia do acesso à educação a crianças e adolescentes, com deficiência ou não, pois se trata de direito integrante do núcleo intangível do mínimo existencial;

**CONSIDERANDO** que a legislação educacional pátria optou por um modelo de educação inclusiva, que para ser operacionalizado pressupõe que todos os alunos, independente de classe, gênero, sexo, características individuais ou necessidades educacionais específicas, possam aprender juntos em uma escola de qualidade – é o maior desafio a ser vencido, no caminho do respeito à diversidade e do compromisso com a promoção dos direitos humanos;

**CONSIDERANDO**, dessa forma, que a política de inclusão de estudantes com necessidades educacionais específicas na rede regular de ensino não deve se traduzir apenas na permanência física desses alunos na escola, mas representa a ousadia de rever concepções e paradigmas, bem como possibilitar o desabrochar de todas as habilidades dessas pessoas, com deferência às suas características individuais;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*" grifou-se;

**CONSIDERANDO** as disposições constitucionais inseridas no artigo 206: "*O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola*"; e no artigo 208: "*O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.*" grifou-se;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), enuncia: "*Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*"

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, outrossim, em seu art. 54, III, como dever do Estado o "*atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.*" grifou-se;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – prevê, em seu art. 4º, III, como dever do Estado: "*atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.*" grifou-se;

**CONSIDERANDO** que a citada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre educação especial, em seu art. 58, § 1º, prevê: "*Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.*";

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º da Lei nº 7.853/1989: "*“Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.*” Grifou-se;

**CONSIDERANDO** que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: "*Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: “[...] II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes de Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar.”;*

**CONSIDERANDO** que, em relação aos estudantes com transtorno de espectro autista, a Lei Federal nº 12.764/2012 garante: "*Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista: Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.*”;

**CONSIDERANDO** que o parecer CNE/CEB nº 17/2001, principal baliza para os sistemas de ensino, no que diz respeito às diretrizes nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, preconiza que: "*4.1 – Na organização das classes comuns, faz-se necessário prever: d) serviços de apoio pedagógico especializado, realizado: na classe comum, mediante atuação de professor da educação especial, de professores intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis, como a língua de sinais e o sistema de Braille, de outros profissionais, como psicólogos e fonoaudiólogos, por exemplo; itinerância intra e interinstitucional e outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação;*

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes e Bases para a Educação Especial na Educação Básica, prevê em seu art. 8º: "*As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns: IV – serviços de apoio pedagógico especializado em sala de aula, realizado, nas classes comuns, mediante: [...] d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação.*”;

**CONSIDERANDO** o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido aos alunos com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de profissionais que lhes auxiliem na alimentação, higienização e mobilidade, bem como que lhes prestem assistência individualizada à aprendizagem em sala de aula;

**CONSIDERANDO** que, diante da persistência das irregularidades identificadas no curso desta investigação, resta a esta Promotoria de Justiça, nos termos fixados pelo ordenamento jurídico pátrio, estabelecer prazo para superação das lacunas destacadas no Relatório de Averiguação Pedagógica nº 50/2017, de fls. 474/485, referentes à oferta do atendimento educacional especializado na **Escola Municipal General San Martins**;

**CONSIDERANDO** que a postura inconclusiva evidenciada pela Secretaria Municipal de Educação no presente inquérito civil torna necessária a expedição da presente Recomendação, a qual, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 164, de 28/03/2017, do CNMP, deve anteceder, em regra, medidas de maior austeridade;

**CONSIDERANDO**, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional de prevenir e reprimir a prática de atos que contrariem o interesse público, recomendar aos agentes públicos a promoção de medidas imprescindíveis à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional;

**RESOLVE**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste órgão ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, **RECOMENDAR** ao MUNICÍPIO DO RECIFE, através do Secretário Municipal de Educação, que, **no prazo de 20 (vinte) dias**, comprove a adoção das providências necessárias para regularização da oferta do atendimento educacional especializado no âmbito da **Escola Municipal General San Martins**, mediante:

I - disponibilização de profissionais habilitados para favorecimento da aprendizagem/inclusão em sala de aula regular, através de assistência pedagógica individualizada, com vedação à designação de estagiários para tal fim, para os estudantes que apresentem essa demanda educacional específica, conforme diagnose contida no Relatório de Averiguação Pedagógica nº 50/2017, de fls. 474/485;

II - lotação de mais Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial na escola investigada, como forma de atender a todos os estudantes com deficiência que necessitam de auxílio para alimentação, higienização e mobilidade no contexto escolar, conforme diagnose contida no Relatório de Averiguação Pedagógica nº 50/2017, de fls. 474/485

III – adoção de todas as medidas necessárias para a efetiva inclusão escolar dos estudantes A.B.M.A., C.A.A.P.B., D.S.S.S., L.T.F.S., L.Y.F.S., independente da apresentação de laudo médico, conforme orientações contidas na Nota Técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias

a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

**DETERMINAR** à Secretaria Ministerial o que se segue:

I – Registre-se a presente Recomendação no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

II – Expeça-se ofício, encaminhando fotocópia da presente Recomendação e do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 50/2017, de fls. 474/485:

a) ao Sr. Secretário Municipal de Educação, para o devido conhecimento e adoção das providências necessárias ao estrito cumprimento da presente Recomendação;

b) ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Educação e à PJ Patrimônio Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle.

III – decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Publique-se.

Recife, 29 de setembro de 2017.

**ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**  
Promotora de Justiça

### 3º. PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA CARUARU

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 021/2017**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 081/2017 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e o estabelecimento ESPETINHO DO PEIXE CNPJ nº 24.656.079/0001-71, localizado na Rua Dr Ramos Vasconcelos, 73, bairro Indianópolis, Caruaru, neste ato representado pelo Sr. Robustiano Salustino de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade de nº 7071464 SDS/PE e CPF nº 058808954-08, residente a rua 26 de julho, 107, São José, Caruaru/PE denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(s) estabelecimento do COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal nº 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obrigat(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros acima dos níveis permitidos;

III - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

IV\_ Até o dia 25 de setembro apresentar certidão atualizado do Corpo de Bombeiros;

§1º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a III implicará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente.

§2º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a IV implicará na imediata interdição do estabelecimento, bem como a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

Cláusula 3ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 22 de setembro de 2017.

**Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda**  
Promotora de Justiça

**Rubustiano Salustino de Oliveira**  
Compromissado

**Altair Ferreira**  
Vigilância Sanitária Municipal

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA

**INQUÉRITO CIVIL**  
**Portaria Nº 018/2017**  
**Autos nº 2015/1955790; dos nº 8684682**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012, publicada no doe de 27.09.2008;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal dispõe, no seu artigo 37, inciso II, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...) a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas de Pernambuco vem apontando, de forma reiterada, irregularidades nos atos de admissão de pessoal pela Prefeitura de Gravatá, inclusive no que tange à contratação de agentes de combate a endemias por meio de contratos temporários irregulares, em violação ao disposto na Lei Federal nº 11.350/2006,

**CONSIDERANDO** ter sido noticiado a esta promotoria de justiça que o município de Gravatá dispõe de apenas 11 (onze) agentes de combate a endemias realizando atividades de campo, em possível descumprimento à Resolução CMS nº 09/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Gravatá, e ao Programa Nacional de Controle da Dengue, do Ministério da Saúde.

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar os fatos noticiados e de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual ato de improbidade administrativa, inclusive em decorrência do descumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública.

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento;

IV – após, à conclusão.

Gravatá, 28 de setembro de 2017.

**JOÃO ALVES DE ARAÚJO**  
Promotor de Justiça

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

#### PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2017

**AUTO: 2013/1401210**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa do meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Inquérito Civil nº 2013/1401210 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar as condições de funcionamento do açougue público do Município de Água Preta.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se for o caso.

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** o INQUÉRITO CIVIL nº 2013/1401210 pelo prazo de um ano, a contar do dia 28/09/2017;

**DETERMINAR**

que seja reiterado o ofício nº 030/2017

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-Meio Ambiente, para conhecimento e registro;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 28 de setembro de 2017.

**Vanessa Cavalcanti de Araújo**  
promotora de justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**  
2016-2492561  
8685948

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, titular da Promotoria de Justiça de Catende/PE, o Bel. **RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA**, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CATENDE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno (art. 41-III, do CC), representado por seu Prefeito Constitucional, o Exmo. Sr. **JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI**, com sede no endereço Praça Costa Azevedo, s/ nº, Centro, Catende/PE, CEP 554000-000, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO(A)**, neste ato presentes os Conselheiros Tutelares;

**CONSIDERANDO** que, os princípios da dignidade da pessoa humana e da cidadania constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, incumbindo ao Poder Público a formulação de políticas sociais destinadas a proporcionar eficiente qualidade de vida aos brasileiros e estrangeiros residentes no país (art.1º, II e III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”(artigo 227, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei nº 8.069/90, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (artigo 3º, da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, devendo o Poder Público formular e executar políticas sociais para efetivação destes direitos, bem como destinar de forma privilegiada recursos públicos às áreas relativas à infância e juventude (art.4º, § único, da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** ser diretriz da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente a municipalização do atendimento, isto é, constitui obrigação do Município a formulação de ações no sentido da efetivação dos direitos relativos à infância e juventude; (art.88, I, da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo que o exercício da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante (arts. 131 e 135, da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da existência de, no mínimo, um Conselho Tutelar por município, assim como da necessidade da destinação, em lei orçamentária municipal, de recursos para o regular funcionamento do Conselho Tutelar(art. 132 e 134, § único, da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que, incumbe ao Município constituir dotação orçamentária anual para repasse de verbas públicas ao Fundo da Infância e Juventude;

**CONSIDERANDO** que, há independência do Conselheiro Tutelar em relação ao Município, bem como a necessidade da criação de crédito especial para o regular funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Catende/PE;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pelos Conselheiros Tutelares de que desempenham suas funções em precárias situações e que o Município não vem fornecendo os materiais devidos ao Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** que, o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis(artigo 127, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** consistir função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e a adolescência(art. 201, V, da Lei nº 8.069/90);

**RESOLVEM** celebrar **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, forte no art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347/85, acrescentado pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078/90, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) COMPROMISSÁRIO(A)**, consciente da obrigação do Município de Catende/PE em engendrar esforços para melhoria da estrutura do Conselho

Tutelar, assume o compromisso de adquirir e/ou fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todos os móveis necessários ao regular funcionamento do Conselho Tutelar, dentre os quais, mesa(s) (no mínimo 01), cadeira(s) (no mínimo 06), computador (no mínimo 01 – notebook), impressora(s) (no mínimo 01), linha(s) de telefonia móvel (no mínimo 02), celular(es) (no mínimo 02);

**CLÁUSULA SEGUNDA - O(A) COMPROMISSÁRIO(A)** assume o compromisso de, anualmente, prever recursos orçamentários a serem disponibilizados em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para o regular funcionamento do Conselho Tutelar; **CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) COMPROMISSÁRIO(A)** assume o compromisso de prover e sempre manter 01 (um) veículo para o Conselho Tutelar a fim de que este desempenhe sua função constante da Lei nº 8.069/90, assumindo, ainda, o compromisso de adquirir, até **janeiro/2018**, 01(um) veículo, da marca FIAT, tipo UNO, adesivado, uso destino será, unicamente, para atender aos serviços do Conselho Tutelar;

**CLÁUSULA QUARTA – O(A) COMPROMISSÁRIO(A)** assume o compromisso de encaminhar, trimestralmente, a partir de dezembro de 2017, à Promotoria de Justiça de Catende/PE a relação das despesas e valores gastos com as verbas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; **CLÁUSULA QUINTA – O(A) COMPROMISSÁRIO(A)** assume a obrigação de fazer, consistente em disponibilizar ao Conselho Tutelar de Catende/PE 01(um/a) advogado(a), serviço de psicologia e assistência social do Município, respeitados os critérios nas prioridades de atendimento e mediante a respectiva requisição do Conselheiro Tutelar;

**CLÁUSULA SÉTIMA – O(A) COMPROMISSÁRIO(A)** obriga-se a regularizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que seja devidamente gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, isto no prazo improrrogável de 90(noventa) dias;

**CLÁUSULA OITAVA – O** não-cumprimento das obrigações aqui assumidas com o **COMPROMITENTE** implicará no pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será revertida para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme determinação do artigo 214, da Lei Federal n.º 8.069/90;

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** – Caberá ao Ministério Público de Pernambuco, por meio da Promotoria de Justiça de Catende/PE, fiscalizar e acompanhar, por meio de inspeções e/ou outras diligências, o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo; **CLÁUSULA DÉCIMA** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista nos arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85 e 784, incs. IV e XII, do Código de Processo Civil;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** – O Ministério Público de Pernambuco fará publicar, em espaço próprio, no Diário Oficial do Estado, o presente Termo de Compromisso de Conduita;

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** – A Comarca de Catende/PE será o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para processar e julgar, em 1ª instância, demandas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação. Assim, por estarem as partes devidamente compromissadas, firmam o presente termo de **COMPROMISSO** de conduta, devidamente assinado, em 05 (cinco) laudas, para que produza os efeitos jurídicos e legais necessários.

Catende/PE, 22 de setembro de 2017.

**Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA**  
Promotor de Justiça

**JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI**  
Prefeito do Município de Catende/PE

**Dra. ISABEL CRISTINA SANTOS OLIVEIRA**  
Procuradora-Geral do Município de Catende/PE

#### MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

**MARIA NEIDE DE LIMA**

**JOÃO SILVA DE CARVALHO**

**VALMIR DA SILVA**

**ERINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**

**EDMILSON TOMÉ DA SILVA FILHO**  
**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA**  
**Curadoria dos Direitos Humanos – Pessoa com Deficiência**

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03-002/2017 (Auto nº 2016/2466462; PP 7738290) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2017.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório **03-002/2017**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

**CONVERTER** o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

Ofício-se a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que intervenha na questão dos presentes autos.

REMETER cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 27 de setembro de 2017.

**ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 14-003/2017 (Auto nº 2017/2550631; PP 7839842) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2017.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça em exercício cumulativo, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório **14-003/2017**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

**CONVERTER** o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

Notifiquem-se os familiares da pessoa portadora de deficiência, a fim de comparecerem a esta Promotoria de Justiça.

REMETER cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 28 de setembro de 2017.

**ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo  
Curadoria dos Direitos Humanos – Pessoa com Deficiência

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 05-009/2016 (Auto 2016/2455418) EM INQUÉRITO CIVIL 03/2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos

para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a atribuição constitucionalmente outorgada ao Município, como ente federativo, de exercer o controle urbano promovendo as ações judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da eficácia das normas e posturas urbanísticas em vigor;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente os fatos constantes do Procedimento em tela para a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

#### RESOLVE:

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1.Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos secretária escrevente;

2.Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

3.Oficie-se a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, a fim de que se manifeste sobre a demanda, encaminhando-se reprografia da representação e do Relatório de Visita.

**REMETER** cópia desta portaria, via meio eletrônico, à Promotoria de Urbanismo da Capital e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

**ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

**PROVIDENCIAR** o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 27 de setembro de 2017.

**ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 05-004/2016 (Auto 2015/2156718) EM INQUÉRITO CIVIL 02/2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a atribuição constitucionalmente outorgada ao Município, como ente federativo, de exercer o controle urbano promovendo as ações judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da eficácia das normas e posturas urbanísticas em vigor;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente os fatos constantes do Procedimento em tela para a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

#### RESOLVE:

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1.Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos secretária escrevente;

2.Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

3.Oficiar a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, a fim de que a mesma se manifeste quanto ao prazo para a resolução da demanda.

**REMETER** cópia desta portaria, via meio eletrônico, à Promotoria de Urbanismo da Capital e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

**ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

**PROVIDENCIAR** o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 27 de setembro de 2017.

**ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 12-002/2016 (Auto nº 2016/2327886) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, nestes incluído o direito à educação, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório 12-004/2012.

**CONSIDERANDO** a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

#### RESOLVE:

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1.Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

2.Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

3.Oficiem-se à Secretaria Municipal de Educação e à GRE para que nos informe a quantidade de escolas na rede municipal e estadual, respectivamente, bem como a quantidade de alunos e a quantidade de livros que fazem parte do acervo da biblioteca de cada unidade escolar, no prazo de 10(dez) dias.

**REMETER** cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

**ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

**PROVIDENCIAR** o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 27 de setembro de 2017.

**ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 12-001/2017 (Auto nº 2016/2483373) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2017.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, nestes incluído o direito à educação, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

#### RESOLVE:

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1.Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

2.Oficie-se a demandante, a fim de que esta se manifeste acerca da resposta apresentada pela GRE, informando se a demanda foi devidamente equacionada.

**REMETER** cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

**ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

**PROVIDENCIAR** o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 27 de setembro de 2017.

**ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**

**RECOMENDAÇÃO nº 06 /2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, II, V e VI da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 26, I, e artigo 27 da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, e artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigo 1º, IV e VIII, da Lei Federal nº. 7.347/1985 e,

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 002/2017, do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, publicada no D.O.E. de 07/09/2017, que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos conselhos de direitos da pessoa idosa;

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso, previsto na Lei Federal n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741/2003);

**CONSIDERANDO** a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual n.º 15.446/2014, que dispõe sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º do referido diploma legal preconiza que "A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro" e que seu § 1º determina que "A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante" e demais disposições pertinentes;

**RECOMENDA** ao Exmo. Sr. Prefeito de Santa Maria do Cambucá-PE e a Secretária de Assistência Social de Santa Maria do Cambucá-PE, o que segue, observadas as seguintes particularidades.

Que seja criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa. Caso já se encontre instituído no município e já tenha sido efetuada a adequação à Lei n.º 15.446/2014, que proceda de modo a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa da Sociedade Civil, em especial tomando as seguintes providências:

I-Que seja enviado, no prazo de 20 (vinte) dias, projeto de lei de adequação à Lei Estadual n.º 15.446/2014 à Câmara de Vereadores do Município, inclusive assegurando a realização das eleições no prazo estabelecido naquela Lei;

II-Que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento ou não da recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

III- Adotadas todas as medidas ora tratadas, que seja remetida a esta Promotoria de Justiça, após conclusão dos procedimentos, toda a documentação comprobatória hábil a respeito.

#### E,

**RECOMENDA** a Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria do Cambucá-PE:

I-Que tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

II- Que o Chefe do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça a tramitação do referido projeto de lei, se for o caso, ou a legislação já existente sobre o tema ora enfocado.

Seja dado conhecimento da presente **RECOMENDAÇÃO** às seguintes autoridades:

Ao Prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá-PE e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria do Cambucá-PE, para conhecimento, adoção das medidas necessárias;

À Secretaria de Assistência Social;

Ao Presidente do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa em Santa Maria do Cambucá-PE;

A CAOP Cidadania, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, o Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça Francisco Dirceu Barros, por meio eletrônico;

À Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco, para fins de publicidade.

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Publique-se. Cumpra-se.

**Wanessa Kelly Almeida Silva**  
Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO nº 07/2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, II, V e VI da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 26, I, e artigo 27 da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, e artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigo 1º, IV e VIII, da Lei Federal nº. 7.347/1985 e,

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 002/2017, do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, publicada no D.O.E. de 07/09/2017, que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na implementação da eleição unificada dos conselhos de direitos da pessoa idosa;

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso, previsto na Lei Federal n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741/2003);

**CONSIDERANDO** a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual n.º 15.446/2014, que dispõe sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º do referido diploma legal preconiza que "A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro" e que seu § 1º determina que "A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante" e demais disposições pertinentes;

**RECOMENDA** a Exma. Sra. Prefeita de Frei Miguelinho-PE e a Secretária de Assistência Social de Frei Miguelinho-PE, o que segue, observadas as seguintes particularidades.

Que seja criado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa. Caso já se encontre instituído no município e já tenha sido efetuada a adequação à Lei n.º 15.446/2014, que proceda de modo a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa da Sociedade Civil, em especial tomando as seguintes providências:

I-Que seja enviado, no prazo de 20 (vinte) dias, projeto de lei de adequação à Lei Estadual n.º 15.446/2014 à Câmara de Vereadores do Município, inclusive assegurando a realização das eleições no prazo estabelecido naquela Lei;

II-Que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento ou não da recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

III- Adotadas todas as medidas ora tratadas, que seja remetida a esta Promotoria de Justiça, após conclusão dos procedimentos, toda a documentação comprobatória hábil a respeito.

#### E,

**RECOMENDA** a Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Frei Miguelinho-PE:

I-Que tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido nesta Recomendação, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

II- Que o Chefe do Poder Legislativo Municipal informe à Promotoria de Justiça a tramitação do referido projeto de lei, se for o caso, ou a legislação já existente sobre o tema ora enfocado.

Seja dado conhecimento da presente **RECOMENDAÇÃO** às seguintes autoridades:

A Prefeita do Município de Frei Miguelinho-PE e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Frei Miguelinho-PE, para conhecimento, adoção das medidas necessárias;

À Secretaria de Assistência Social;

Ao Presidente do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa em Frei Miguelinho-PE;

A CAOP Cidadania, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, o Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça Francisco Dirceu Barros, por meio eletrônico;

À Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco, para fins de publicidade.

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Publique-se. Cumpra-se.

**Wanessa Kelly Almeida Silva**  
Promotora de Justiça